

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de lavra do nobre Deputado Carlos Zarattini, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, no estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Carlos Zarattini propõe o Projeto de Lei em análise, com o objetivo de criar Universidade Federal da Região Sul da Grande São Paulo, estado de Paulo. O conteúdo da proposta coaduna-se com a política de expansão da educação superior perseguida pelo governo federal e com a concretização das metas do Plano Nacional de Educação-PNE.

Relevantes argumentos foram arrolados pelo autor na justificação da proposição em exame :

“O nosso Projeto propõe a criação de uma Universidade Federal na Região Sul da Grande São Paulo para preencher uma lacuna que, temos certeza, vai atender a uma população de mais de 2 milhões de moradores, inclusive de centenas de jovens que anseiam pela “sua” Universidade.

[...] O Rodoanel e a BR-116 potencializam cada vez mais a vocação desenvolvimentista de um grande número de empresas que vem se instalando nos últimos cinco anos nessa Região Sul. A criação da UFSul, uma Universidade comprometida com o desenvolvimento e a democratização do ensino superior, não temos dúvida, será um importante fator para a realização do sonho de milhares de jovens que buscam uma qualificação profissional superior”

Deixamos de fazer considerações acerca da constitucionalidade e da aplicação da Súmula da CCJC, uma vez que serão objeto de análise, oportunamente, pela Comissão competente.

Diante do exposto, do ângulo do mérito educacional, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.796, de 2009.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2010.

Deputado **ELISMAR PRADO**
Relator